



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1710/01
Data Entrada	18 OUT 2001
Funcionário	

Em 17 de outubro de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 18 / outubro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRAS, =
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 1.196 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

123 / 01

Senhor Presidente,

O Governo do Estado de São Paulo, instituiu o Programa de Melhoria das Estradas Municipais – PRO-ESTRADA, destinado a promover ações articuladas entre órgãos e entidades do Governo do Estado, consórcios de Municípios, criados para este fim específico.

Considerando que diversos Municípios já adotaram a promoção do referido Consórcio, vez que o mesmo objetiva o atendimento das necessidades no que concerne a perenização das vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária no Município; recuperar, manter e ampliar a estrutura viária, assim como a drenagem e/ou o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas; conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas rurais e urbanas e fortalecer a política de agronegócios baseada no desenvolvimento urbano-rural sustentável.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Dignos Pares dessa Ilustre Edilidade os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Autorizado, ou melhor aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores em 05/11/2001

PROJETO DE LEI 23 / 01

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Birigüi integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

ART. 2º -- O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I -- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II -- prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;

III - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovado em Conselho de Prefeitos;

IV -- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;

V -- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI -- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais

ART. 3º -- Poderá o Executivo Municipal disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

ART. 4º -- O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do consórcio, com ônus para a origem.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

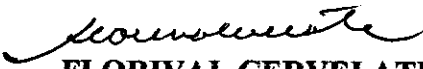
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º -- O Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

ART. 6º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 1.650,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas Leis Orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

ART. 7º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal